



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*  
*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -*  
*CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*  
*Gabinete do Prefeito*

## **LEI N° 1480/2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o atendimento à clientela dos estabelecimentos Bancários do Município de Jaguariaíva e determinar também a constituição de sanitários.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos Bancários que operarem no Município de Jaguariaíva, obrigados a atender cada cliente, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o mesmo tenha entrado na fila de atendimento.

**Art. 2º** - Para efeito de comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha e o horário de atendimento.

**Parágrafo Único** – A Agência Bancaria que ainda não faz uso do sistema de atendimento, disposto no “caput” deste artigo, ficara obrigado a adequar-se, no prazo definido no Regulamento desta lei.

**Art. 3º** - Cabe ao estabelecimento Bancário implicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos artigos antecedentes.

**Art. 4º** - As denúncias de descumprimento serão formalizadas presente o Serviço de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON.

**Art. 5º** - Caracterizando o desenvolvimento do disposto nos artigos antecedentes, sujeitas o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades:

**I-** Advertências;



# **Prefeitura de Jaguariaíva**

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

**II-** Multa no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de Referencia – UFIRs – na primeira reincidência;

**III-** Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**Art. 6º** - As agencias Bancárias em funcionamento no Município, que não disponham de sanitários, para utilização pela clientela das mesmas, deverão providenciar a construção dos mesmos, no prazo Maximo de 60 (sessenta), dias, a contar do inicio da vigência desta Lei.

**Art. 7º** - O Exercício regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 24 de setembro de 2001.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito